



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 900/2012.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS E PROVENTOS, PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Ficam reajustados os subsídios, vencimentos e proventos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Soledade de Minas, a partir de 1º de janeiro de 2012, pelo percentual de 6,08% (seis virgula zero oito por cento) correspondente a recomposição da inflação apurada no ano de 2011 pelo INPC do IBGE.

§ 1º- Excluem-se do reajuste ora determinado os servidores públicos que já tenham recebido, no mês de janeiro de 2012, reajuste superior ao índice ora concedido, em virtude do reajuste do salário mínimo nacional.

§ 2º- Fica o poder Executivo autorizado a complementar o reajuste para os profissionais do Magistério Público Municipal, para cumprimento do piso nacional do Magistério para o ano de 2012, a partir do momento da divulgação de seu novo valor pelo Ministério da Educação.

Art.2º- Os recursos orçamentários para suprir o disposto no artigo anterior, serão aqueles já existentes na lei de meios para 2012.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 15 de fevereiro de 2012.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade

Registro: Livro de leis nº 10, fls. 96v e 97